COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**
RELATOR: **JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB**
MEMBRO: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MATÉRIA: O projeto de lei em analise que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, de entrada aprovada no dia 07 de novembro de 2017, em sessão ordinária. Segundo sua ementa "Autoriza o Pode Executivo a doar terreno para EPP F. Andreis Neto".

Consequentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: A matéria em questão tem objetivo doar o terreno de propriedade do Município à empresa EPP F. Andreis Neto, cuja finalidade é construir um estaleiro para geração de emprego e renda, estando o ato de acordo com que preceitua o inciso XIII, do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> Art. 9° - Compete privativamente ao Município:
>
> I----------
> II----------
> []----------
> XIII – dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

Indo além nos termos do inciso IX, artigo 17 da própria LOM, temos:

> Art. 17 – Cabe a Câmara Municipal com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
>
> I----------
> II----------
> []----------
> IX – dispor sobre aquisição, alienação, arrendamento, cessão de bens imóveis do Município;

Diante dos aspectos legais apresentados pelo projeto de lei cabem os seguintes comentários; preliminarmente, esclareço que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja

conveniente oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes. As normas administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo (no caso de bens móveis) ou a escritura pública (no caso de bens imóveis), neste caso trata-se do terreno especificado no parágrafo único do artigo 1° do PL.

Conforme observa-se na matéria a administração impôs algumas obrigações em relação a doação à Empresa, tais como prazo para início e término da obra de construção, locação e arrendamento e reversão da área ao patrimônio público.

Assim a Administração Pública do Município pode realizar a **doação de imóvel**, porém, mediante **Lei Autorizativa** isso pretendido de acordo com o projeto de lei também nele previsto a possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação, previsão contida no PL n°. 24/2017.

Por fim as analises não apontam vícios de ilegalidades na proposição, ora submetida ao relator da comissão, assim podendo seguir seu rito de tramitação e submetido ao crivo do Plenário.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei n°. 024/2017 oriundo do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO: Voto Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 14-11-2017

Votos dos Membros:

VEREADORA: _____

VEREADORA: _____

VEREADOR: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: **ELBIO BALTA – PR**
RELATOR: **FLÁVIO ABREU - DEM**
MEMBRO: **PROFESSORA MARCIANA – PSC**

MATÉRIA: Trata-se do projeto de lei n°. 24 de entrada aprovada no dia 07 de novembro de 2017, com a seguinte ementa "Autoriza o Poder Executivo doar o terreno para EPP F. Andreis Neto".

Vêm à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento aos pressupostos legais do Regimento Interno – R.I, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer em relação ao aspecto legal da proposição.

MÉRITO: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito, sob a forma de projeto de lei tem por objetivo doar o terreno de sua propriedade à empresa denominada EPP F. Andreis Neto para construção de um estaleiro para geração de emprego e renda conforme mensagem que o acompanha. Nos detalhes apresentado no parágrafo único do artigo 1°, em resumo o tamanho da área doada corresponde a 11 hectares. Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

Portanto, conforme constam nos dispositivos da LOM, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas. Conforme pode ser observado no dispositivo legal vigente, da Lei Federal n°.8.666/93, vejamos:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> § 4o A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Assim de acordo com a mensagem e justificando a necessidade da doação a Empresa EPP F. Andreis, o relator não encontrou nenhum aspecto de ilegalidade no projeto de lei. Logo esse pode seguir a tramitação no Poder Legislativo.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei n°. 024/2017 oriundo do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO: Voto Favoráveis 03

Votos Contrários_____

Data 14 - 11 - 2017

Votos dos Membros:

VEREADORA:_____

VEREADORA:_____

VEREADOR:_____